

1  
2 **ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO**  
3 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026**

4 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte seis), às 09h20min, de  
5 forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a  
6 **7ª Sessão Ordinária do Pleno do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma  
7 prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei  
8 Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo  
9 Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério  
10 Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi  
11 presidida sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos**.  
12 Presente o Vice-Corregedor Geral do Ministério Público **Luiz Alcântara Costa Maia** em  
13 substituição a Corregedora-Geral do Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos,  
14 ausente por motivo de férias; e os Conselheiros **Domingos Sávio de Freitas Amorim**,  
15 **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Líduina Maria Albuquerque Leite**, **Roberta Coelho**  
16 **Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** (*via Teams*), **Humberto Ibiapina Lima**  
17 **Maia**, **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro**  
18 **dos Santos**, totalizando *quorum* de 10 (dez) membros. Ausente justificadamente, o  
19 Conselheiro **Luiz Antônio Abrantes Pequeno**, por motivo de força maior. Iniciados os  
20 trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a participação da representante da  
21 Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Maurícia Marcela**  
22 **Cavalcante Mamede Furlani**. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** Ata da 7ª  
23 Sessão Extraordinária do Pleno do CSMP, realizada no dia 17 de abril de 2026 e Ata da 8ª  
24 Sessão Extraordinária do Pleno do CSMP, realizada no dia 20 de abril de 2026.  
25 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*  
26 *deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura,*  
27 *bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este*  
28 *Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das*  
29 *referidas Sessões.* **2. MATÉRIAS DE CIÊNCIA:** **2.1. Processo nº 09.2026.00010322-**  
30 **6.** Interessada: Promotora de Justiça Sandra Viana Pinheiro. Assunto: comunica  
31 suspeição nos autos do processo judicial nº 3100879-45.2025.8.06.0001 em trâmite

32 perante a 31ª Vara Cível de Fortaleza, tendo em vista a declaração de suspeição da  
33 referida Promotora nos autos em referência, sendo o cadastro remetido à Promotora de  
34 Justiça substituta, nos termos do art. 1º, alínea b c/c art. 4º, do provimento nº 033/2000  
35 alterado pelo provimento nº 003/2023. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*  
36 *Público, por seu Pleno, à unanimidade dos presentes, toma ciência da referida*  
37 *comunicação.* **MATÉRIAS DE CONHECIMENTO:** O Conselho Superior, à  
38 unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos, e tomou  
39 ciência das matérias, referentes aos movimentos feitos nos processos, conforme  
40 informações disparadas automaticamente do SAJMP, constando na pauta o relatório  
41 resumido do teor dos processos, os quais se encontram registrados na pauta da presente  
42 Sessão, no período compreendido entre **20/03/2026 a 24/04/2026**, sendo, portanto,  
43 dispensado o registro em Ata. **DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO:** O Conselho Superior,  
44 à unanimidade dos presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos os quais se  
45 encontram registrados na pauta da presente Sessão, no período compreendido entre  
46 **20/03/2026 a 24/04/2026**, sendo, portanto, dispensado o registro em Ata. Após, passou-se  
47 ao **JULGAMENTO DOS PROCESSOS:** A Presidência concedeu a palavra ao **VICE-**  
48 **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUIZ ALCÂNTARA**  
49 **COSTA MAIA** para julgamento do processo a seguir: **AFASTAMENTO - PEDIDO**  
50 **DE VISTA:** **Processo nº 09.2026.00002451-3.** Interessado: Promotor de Justiça Marcelo  
51 Cochrane Santiago Sampaio. Assunto: Renovação de afastamento fracionado para fins de  
52 aperfeiçoamento acadêmico curso Mestrado com alteração na grade. O Processo retirado  
53 da 3ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de fevereiro de 2026,  
54 pelo Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, com fundamento no art. 17-b, § 7º, do  
55 RICSMP, para conversão do julgamento em pauta presencial. **Voto da Conselheira**  
56 **Relatora Roberta Coelho Maia Alves:** EMENTA: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE  
57 AFASTAMENTO FRACIONADO. MESTRADO STRICTO SENSU. FREQUÊNCIA  
58 EM ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS. POSSIBILIDADE. ART. 203, III,  
59 E ART. 48, XIII, DA LC ESTADUAL Nº 72/2008. ART. 12, XII, DO RICSMP. ART.  
60 7º, §1º DO PROVIMENTO Nº 029/2016-CSMP. REQUISITOS LEGAIS  
61 PREENCHIDOS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO APROVEITAMENTO  
62 ACADÊMICO. RATIFICAÇÃO DA LIMINAR COM READEQUAÇÃO DA  
63 EXTENSÃO DO AFASTAMENTO À GRADE CURRICULAR PRESENCIAL. VOTO

64 PELA CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO AFASTAMENTO FRACIONADO,  
65 ACOMPANHANDO AS ESPECIFICIDADES E A CARGA HORÁRIA DAS  
66 DISCIPLINAS PRESENCIAIS. CONDICIONAMENTO À APRESENTAÇÃO DE  
67 RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EVOLUÇÃO DISCENTE (ART. 9º DO  
68 PROVIMENTO Nº 029/2016). O **Vice-Corregedor Geral do Ministério Público Luiz**  
69 **Alcântara Costa Maia** apresentou voto vista pelo deferimento do afastamento apenas em  
70 dias integrais (segunda, terça e quarta-feira), vedado fracionamento por horas ou turnos.  
71 Fundamento central: Ausência de balizas normativas para horas/turnos; isonomia;  
72 segurança jurídica; inviabilidade administrativa; impacto no limite de 3% e na contagem  
73 para novos afastamentos. **Domingos Sávio de Freitas Amorim** aderiu expressamente a  
74 uma divergência parcial, nos exatos termos do entendimento anteriormente manifestado  
75 pelo Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia, limitando o afastamento integral apenas  
76 à quarta-feira. **Pedro Olímpio Monteiro Filho** acompanhou integralmente o voto  
77 divergente do Vice-Corregedor (afastamento apenas por dias) argumenta que o  
78 fracionamento por horas cria insegurança (“monstro administrativo”); impossibilidade de  
79 controle, substituição e contagem futura; norma utiliza o dia como parâmetro. **Liduína**  
80 **Maria Albuquerque Leite** acompanhou integralmente o voto divergente (dias integrais),  
81 fundamentou que o afastamento por horas ou turnos é incompatível com a atuação  
82 ministerial, pois gera conflitos no expediente e insegurança, concorda com a crítica à  
83 regra da bolsa, entendendo que há penalização indevida ao membro afastado para estudo.  
84 **Roberta Coelho Maia Alves (Relatora)** posiciona pelo deferimento do afastamento  
85 fracionado por turnos, conforme pedido do interessado. Argumenta a existência de  
86 expectativa de direito, pois pedidos semelhantes já vinham sendo deferidos, situação  
87 específica de último semestre do curso, tentativa de conciliar qualificação acadêmica e  
88 continuidade do serviço. **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** acompanhou o voto do  
89 Conselheiro Humberto Ibiapina, no sentido de que a lei não veda afastamento por horas  
90 ou turnos, a interpretação sistemática, à luz da eficiência e razoabilidade, permite solução  
91 menos gravosa ao serviço, o pedido visa justamente minimizar impacto na promotoria.  
92 Estão presentes interesse institucional e compatibilidade temática. **Humberto Ibiapina**  
93 **Lima Maia** votou favorável ao afastamento fracionado, conforme requerido,  
94 fundamentando o provimento não proíbe afastamento por horas/turnos. O Conselho não  
95 pode restringir o que a norma não restringiu, que eventuais dificuldades administrativas

96 devem ser resolvidas pela alteração normativa, não por decisão casuística do colegiado.  
97 Entende que não se está criando “monstro”, mas aplicando a norma vigente. **Ivana**  
98 **Maria Barros Leal** acompanhou o voto do Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia,  
99 no caso concreto, pois reconheceu que a solução ideal seria o afastamento por dias.  
100 Contudo, entende configurada expectativa de direito, especialmente por se tratar de  
101 último semestre do curso. Ressalva que, para o futuro, a regra deveria ser revista.  
102 **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos** acompanhou o voto do  
103 Conselheiro Humberto Ibiapina Lima Maia. Fundamentou no Princípio hermenêutico: o  
104 intérprete não pode distinguir onde a norma não distingue. Embora reconheça a  
105 consistência técnica dos argumentos do Vice-Corregedor e do Conselheiro Pedro  
106 Olímpio Monteiro Filho, entende que não cabe restrição interpretativa.  
107 Defende que eventual vedação deve vir de alteração normativa futura. **DECISÃO:** *O*  
108 *Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes (6x3 votos),*  
109 *acompanhou o voto da divergência apresentada pelo Conselheiro Humberto Ibiapina*  
110 *Lima Maia, decidindo pelo deferimento do pedido de afastamento das funções*  
111 *ministeriais do Promotor de Justiça Marcelo Cochrane Santiago Sampaio, nos moldes*  
112 *requeridos pelo interessado, nos termos do voto do divergente. A Presidência concedeu a*  
113 palavra a **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE**  
114 **LEITE**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **Relator Originário: Dr.**  
115 **Pedro Olímpio Monteiro Filho.** **AFASTAMENTO - PEDIDO DE VISTA: 1)**  
116 **Processo nº 09.2026.00001928-7.** Interessado: Promotor de Justiça Dr. Vicente  
117 Anastácio Martins Bezerra Sousa. Assunto: Solicitação de afastamento das funções com  
118 o propósito de participar do Curso de Doutorado em Direito Constitucional da  
119 Universidade de Fortaleza, com dispensa de comparecimento a atos judiciais e  
120 extrajudiciais (quintas e sextas-feiras). Voto do Conselheiro Relator **Dr. Pedro Olímpio**  
121 **Monteiro Filho:** EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
122 REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO FORMALIZADO PELO PROMOTOR DE  
123 JUSTIÇA, DR. VICENTE ANASTÁCIO MARTINS BEZERRA SOUSA, A FIM DE  
124 QUE SEJA DISPENSADO DE COMPARECER A ATOS JUDICIAIS E  
125 EXTRAJUDICIAIS ÀS QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS AO LONGO DE TODO O  
126 CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE  
127 DE FORTALEZA, A COMEÇAR PELO SEMESTRE 2026.1. REQUERIMENTO

128 FORMALIZADO A LUZ DO PROVIMENTO Nº 29/2016/PGJCE. REQUERENTE  
129 QUE CURSOU MESTRADO NA MESMA UNIVERSIDADE NO PERÍODO DE  
130 14/02/2024 A 29/11/2025. PRETENSÃO A NOVO AFASTAMENTO.  
131 IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DE REGRA DE QUARENTENA (TEMPO  
132 NO EXERCÍCIO MÍNIMO DA FUNÇÃO). O BENEFICIADO COM AFASTAMENTO  
133 PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COMPREENDIDAS NO  
134 CONCEITO OFICIAL STRICTO SENSU, SOMENTE PODERÁ SOLICITAR NOVA  
135 AUTORIZAÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO DE EFETIVO EXERCÍCIO  
136 CORRESPONDENTE AO DOBRO DO TEMPO DE DISTANCIAMENTO  
137 USUFRUÍDO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 8º, DO PROVIMENTO Nº  
138 29/2016/PGJCE. VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
139 AFASTAMENTO, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. A  
140 **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**  
141 VOTO DIVERGENTE: Voto favorável ao deferimento do afastamento fracionado  
142 com base nos seguintes fundamentos: O art. 8º do Provimento nº 29/2016 deve ser  
143 interpretado teleológica e sistematicamente; A expressão “distanciamento” refere-se ao  
144 afastamento integral, não ao fracionado; no afastamento fracionado não há  
145 descontinuidade do serviço, logo não há fato gerador da quarentena; a aplicação, por  
146 analogia, do entendimento do STJ quanto à desnecessidade de quarentena quando não há  
147 afastamento total; o afastamento não excede 30 dias por semestre, incidindo a exceção do  
148 art. 6º, §3º e a qualificação profissional atende ao interesse público e ao princípio da  
149 eficiência. Pedro Olímpio Monteiro Filho votou pelo indeferimento (relator originário)  
150 fundamentou na regra do art. 8º é cogente e não distingue afastamento integral de  
151 fracionado; que a quarentena se aplica a toda modalidade de afastamento prevista no  
152 provimento; a flexibilização permitiria sucessivos afastamentos, prejudicando outros  
153 membros e violando a isonomia; não cabe ao intérprete afastar comando normativo  
154 expreso e o Estatuto de servidor federal não se confunde com o regime jurídico dos  
155 membros do Ministério Público. Domingos Sávio de Freitas Amorim acompanhou a  
156 divergência, reconheceu a relevância da qualificação acadêmica dos membros; entendeu  
157 que a aplicação rígida da quarentena pode inviabilizar o aperfeiçoamento; aderiu  
158 expressamente ao voto divergente. Roberta Coelho Maia Alves acompanhou a  
159 divergência. Concordou com a interpretação teleológica e entendeu que o afastamento

160 fracionado não justifica a incidência automática da quarentena. Luiz Alcântara Costa  
161 Andrade (Vice-Corregedor) acompanhou o voto de Pedro Olímpio Monteiro Filho  
162 (indeferimento). Fundamentou: Os arts. 6º e 8º do Provimento nº 29/2016 tratam de  
163 requisitos distintos, cumuláveis; a regra da quarentena possui fato gerador próprio e não  
164 pode ser mitigada; a norma é clara e não admite interpretação ativista que a afaste e o  
165 afastamento anterior do membro gera, objetivamente, o dever de observar o interstício.  
166 Francisco Rinaldo de Sousa Janja acompanhou o voto de Pedro Olímpio Monteiro Filho  
167 (indeferimento) fundamentou e reforçou a natureza obrigatória da quarentena prevista no  
168 art. 8º. Humberto Ibiapina Lima Maia acompanhou o voto de Pedro Olímpio Monteiro  
169 Filho (indeferimento). Fundamentou: A expressão “afastamentos tratados neste capítulo”  
170 abrange todas as modalidades; a interpretação teleológica não pode suprimir texto  
171 normativo claro; defendeu a preservação da isonomia entre os membros. Ivana Maria  
172 Medeiros Barros Leal acompanhou o voto de Pedro Olímpio Monteiro Filho  
173 (indeferimento) Ressaltou a importância da quarentena para garantir igualdade de  
174 oportunidades; Relatou experiência institucional comparável (PGJ); entendeu que afastar  
175 a regra permitiria sucessivos cursos sem observância do interstício. Marcus Renan  
176 Palácio de Moraes Claro dos Santos acompanhou o voto de Pedro Olímpio  
177 (indeferimento) Fundamentou: A norma é clara e abrange todo e qualquer afastamento;  
178 A interpretação teleológica não pode se sobrepor ao texto expreso;  
179 O afastamento fracionado causa impacto real na atividade ministerial, especialmente em  
180 Promotorias do Júri. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por*  
181 *maioria dos votantes (6x3 votos), acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*  
182 *indeferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais do Promotor de Justiça*  
183 *Vicente Anastácio Martins Bezerra Sousa, nos termos do voto do relator.*  
184 **AFASTAMENTO – RETIRADO DE MESA: 2) Processo nº 09.2025.00036598-0.**  
185 Interessado: Promotor de Justiça Cleiton de Sena Medeiros. Assunto: Requerimento de  
186 autorização com a finalidade de participar de Curso de Mestrado Profissional em  
187 Políticas Públicas, com ênfase em Direito Ambiental, Sustentabilidade e Transição  
188 Energética, realizado pela Universidade Federal do Estado do Ceará (UFC), em parceria  
189 com o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). Após a leitura do relatório, na  
190 fase de discussão da matéria a **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA**  
191 **ALBUQUERQUE LEITE** para melhor análise da matéria. **DECISÃO:** *O Conselho*

192 *Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão*  
 193 *monocrática da Relatora, que retirou de mesa o citado processo. **COMUNICAÇÃO***  
 194 **DOS CONSELHEIROS: O Conselheiro Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos**  
 195 **Santos** comunicou que, embora ainda não formalizado por portaria, foi indicado pelo  
 196 Colégio de Procuradores e por este Conselho Superior para a função de Assessor Consultivo  
 197 da Escola Superior do Ministério Público. Na oportunidade, informou que a Escola Superior  
 198 do Ministério Público, com o apoio integral do Procurador-Geral de Justiça e em parceria  
 199 com a CEAJ, realizou, na semana anterior, curso de grande relevância institucional,  
 200 ministrado pelo Professor Edilson Montenegro Bonfim, destacando a elevada qualidade  
 201 acadêmica do evento e a expressiva participação. Registrou, ainda, que o Procurador-Geral  
 202 de Justiça prestigiou o encerramento do curso, comparecendo à aula magna. Por fim,  
 203 comunicou que, após a publicação de sua portaria, a Escola Superior do Ministério Público  
 204 irá se reunir para deliberar sobre o vitaliciamento dos novos membros recentemente  
 205 empossados. O **Conselheiro Domingos Sávio de Freitas Amorim** associou-se às  
 206 comunicações anteriores, parabenizando a Escola Superior do Ministério Público e  
 207 destacando o notável destaque nacional do Professor Edilson Montenegro Bonfim, com  
 208 referências à sua trajetória acadêmica e atuação no Tribunal do Júri. Ressaltou a relevância  
 209 institucional do curso e manifestou reconhecimento pela iniciativa. A **Conselheira Ivana**  
 210 **Maria Medeiros Barros Leal** registrou comunicação pessoal, parabenizando o Assessor  
 211 Jurídico Carlos Vladimir da Frota, servidor do Ministério Público, pela passagem de seu  
 212 aniversário, desejando-lhe felicidades e saúde. Nada mais havendo a tratar, a Presidência  
 213 declarou encerrada a sessão às 12h06min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira –  
 214 Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça  
 215 **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que, depois de lida e aprovada,  
 216 dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP -PLENO									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO					1				1
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
LUIZ ALCANTARA COSTA ANDRADE									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA					1				1
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL									0
MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS									0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

217 *O Processo nº 09.2026.00001928-7, de Relator Originário Dr. Pedro Olímpio Monteiro*  
 218 *Filho, pedido de vista da Dra. Liduina Maria Albuquerque Leite, voto vencedor Relator*

- 219 *Originário.*
- 220 *O Processo nº 09.2025.00036598-0, de relatoria da Dra. Liduina Maria Albuquerque*  
221 *Leite foi retirado de mesa.*
- 222 *O Processo nº 09.2026.00002451-3, pedido de vista do Vice-Corregedor Geral do*  
223 *Ministério Público Luiz Alcântara Costa Maia, voto vencedor divergente apresentado pelo*  
224 *Dr. Humberto Ibiapina de Lima Maia.*